



## DIA MUNDIAL ANTI CONTRAFACÇÃO

Assinala-se a 5 de Junho o Dia Mundial Anti Contrafacção, como forma de alertar para os efeitos negativos da contrafacção e da pirataria, e dos danos causados por estas práticas ilícitas.

Para assinalar esta data, estão previstas várias acções durante a semana que decorre entre 5 e 9 de Junho (Semana Anti Contrafacção), tais como a organização de sessões de sensibilização junto das escolas, como forma de criar junto dos mais jovens um maior respeito e valorização da Propriedade Intelectual.

As medidas de sensibilização procuram demonstrar como a contrafacção tem efeitos prejudiciais em diversas perspectivas da nossa vida: saúde, segurança, economia, sociedade e

ambiente, bem como os riscos que o acesso a conteúdo ilegal online pode colocar ao nível da cibersegurança.

São ainda sugeridas alternativas legais para adquirir produtos originais e aceder a conteúdo legal online, seja através de preços mais competitivos, ou nalguns casos até de forma gratuita.

A contrafacção é, de acordo com a definição contida no dicionário Priberam, o acto de “reproduzir ou imitar fraudulentamente uma coisa, em prejuízo do autor ou do inventor”. Normalmente, nas situações de contrafacção, além da reprodução do produto em si, há também reprodução da marca/logotipo que os acompanha.

## ENQUADRAMENTO LEGAL

Determina o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, nos artigos 196.º e 197.º, que “*comete crime de contrafação quem utilizar como sendo criação ou prestação sua, obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão de radiodifusão que seja mera reprodução total ou parcial de obra ou prestação alheia, divulgada ou não divulgada, ou por tal modo semelhante que não tenha individualidade própria*”, sendo punido com “*pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias, de acordo com a gravidade da infracção, agravadas uma e outra para o dobro em caso de reincidência, se o facto constitutivo da infracção não tipificar crime punível com pena mais grave*”, sendo “*a negligência é punível com multa de 50 a 150 dias*”.

Por outro lado, no que se refere aos direitos de propriedade industrial, nomeadamente quanto às marcas, estipula o Código da Propriedade Industrial, no artigo 320.º, que é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias quem, sem consentimento do titular do direito:

- a) Fabricar, importar, adquirir ou guardar, para si ou para outrem, com qualquer das finalidades referidas nas alíneas seguintes, quaisquer suportes que reproduzam ou imitem uma marca registada, no todo ou em algumas das suas partes características;
- b) Usar, nos seus produtos ou respetivas embalagens, marcas contrafeitas ou imitadas;
- c) Oferecer ou prestar serviços sob marcas contrafeitas ou imitadas;
- d) Importar, exportar, distribuir, colocar no mercado ou armazenar com essas finalidades, produtos com marcas contrafeitas ou imitadas;
- e) Usar reprodução ou imitação de marca registada como firma ou denominação social;
- f) Usar, no exercício das atividades referidas nas alíneas b) a e), marcas contrafeitas ou imitadas em documentos comerciais ou em publicidade;
- g) Usar, contrafazer ou imitar marcas notórias cujos registos já tenham sido requeridos em Portugal;
- h) Usar, ainda que em produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, marcas que constituam tradução ou sejam iguais ou semelhantes a marcas anteriores cujo registo tenha sido requerido e que gozem de prestígio em Portugal, ou na União Europeia se forem marcas da União Europeia, sempre que o uso da marca posterior procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio das anteriores ou possa prejudicá-las;
- i) Usar, nos seus produtos, serviços, estabelecimento ou empresa, embalagens, dísticos ou quaisquer outros suportes com marcas registadas legitimamente apostas.

## GRUPO ANTI CONTRAFACÇÃO

Durante o ano de 2022, o Grupo Anti Contrafacção, em Portugal, constituído pela ASAE, AT, GNR, e PSP, fez a apreensão de 1.040.345 unidades de produtos contrafeitos ou pirateados, sendo que do total das apreensões, 60% correspondiam a peças de vestuário e peças complementares de vestuário e calçado, 11% a perfumes e cosméticos e 7% a acessórios.

Quanto ao direito de autor e direitos conexos, a Inspeção Geral das Actividades Culturais (IGAC) determinou a remoção/bloqueio de acesso de cerca de 1300 domínios, dos quais 15% disponibilizavam ilicitamente obras protegidas, como jogos, *streaming*, livros e audiovisual.

## NOTAS FINAIS

A contrafacção representa, por um lado, um enorme risco para a segurança e saúde, e por outro lado, um enorme prejuízo para

as empresas e autores e/ou titulares de direitos.

A EUIPO (Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia) conduziu um estudo em 2022, de onde resultou que em Portugal 34% dos jovens compraram intencionalmente produtos contrafeitos e 17% acederam conscientemente a conteúdos pirata.

As actividades de sensibilização, levadas a cabo pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Intelectual), Câmaras Municipais e entidades do Grupo Anti Contrafacção, com vista a alertar para a importância da Propriedade Intelectual e perigos da contrafacção, têm sido reforçadas junto do público, através de diversas iniciativas, especialmente em estabelecimentos de ensino, junto dos mais jovens.

**Vanessa Gaspar**  
v.gaspar@caldeirapires.pt

Notas: a autora escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico